

DECRETO N.º 45.812, DE 08/02/2024.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE - VTN/HA DE IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES PARA FINS DE INFORMAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA O ANO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- a) Aptidão Agrícola:
- I **Lavoura Aptidão Boa:** Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável.
- II − **Lavoura Aptidão Regular:** Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso.
- III **Lavoura Aptidão Restrita:** Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.
- IV **Pastagem Plantada:** Terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas.
- V **Silvicultura ou Pastagem Natural:** Terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos.
- VI **Preservação da Fauna ou Flora:** Terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.
- b) **Uso da Terra:** Utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.
- **Art. 2º** O Valor da Terra Nua por Hectare VTN/ha de imóveis rurais localizados no Município de Aracruz-ES para fins de informação à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2024:

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br







Aptidão	Valor da Terra Nua (VTN) 2024 por hectare (R\$)
Lavoura - Aptidão Boa	24.700,00
Lavoura - Aptidão Regular	18.820,00
Lavoura - Aptidão Restrita	16.065,00
Pastagem Plantada	17.710,00
Silvicultura ou Pastagem Natural	14.610,00
Preservação da Fauna ou Flora	10.520,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



